

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO**DELIBERAÇÃO Nº 05 DE 08 OUTUBRO DE 2024.**

Reconhece a validade das informações fornecidas por concessionárias de serviço público para a configuração de infrações de trânsito por não pagamento de tarifas de estacionamento rotativo pago e pedágio viário, e revisa o Enunciado 8, para adequação ao novo entendimento.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (CETTRAN/SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos II, III e IV, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e considerando as conclusões do parecer técnico-jurídico apresentado, delibera:

Art. 1º Esta Deliberação reconhece a validade das informações fornecidas por concessionárias de serviço público para a configuração de infrações de trânsito por não pagamento de tarifas de estacionamento rotativo pago e pedágio viário, e revisa o Enunciado 8, para adequação ao novo entendimento.

Art. 2º A comprovação das infrações de trânsito pelo não pagamento de tarifas de estacionamento rotativo pago e pedágio viário, previstas nos artigos 181, inciso XVII, e 209-A do Código de Trânsito Brasileiro poderá ser realizada por declaração da autoridade de trânsito ou do agente da autoridade de trânsito, com a utilização ou não de câmeras de videomonitoramento, ou por meio de sistema automático não metrológico de fiscalização, nos termos de regulamentação específica.

§ 1º A infração será configurada com base nas informações fornecidas pela concessionária de serviço público responsável pela cobrança da tarifa.

§ 2º No caso de comprovação visual do estacionamento ou passagem do veículo pelo pedágio, por meio de coletas de imagens pela concessionária, estas deverão ser disponibilizadas para o exercício do direito de defesa.

Art. 3º No caso de estacionamento rotativo pago, se adotada a tarifa de pós-utilização, o usuário deverá ser notificado sobre a possibilidade de pagamento posterior ao estacionamento, sendo a infração configurada somente após o decurso do prazo estabelecido pela regulamentação local.

Art. 4º No caso de evasão de pedágio no sistema de livre passagem, o usuário terá o prazo de pagamento definido em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, findo o qual a infração estará configurada.

Art. 5º Fica revogado o texto original do Enunciado 8 do CETTRAN-SP, publicado na Deliberação n. 04/24, sendo substituído pelo seguinte:

Enunciado 8. O auto de infração de trânsito pelo não pagamento de tarifas de estacionamento rotativo pago e pedágio viário poderá ser lavrado com base em informações fornecidas por concessionária de serviço público, no exercício das atividades a ela delegadas, sendo permitido o envio de aviso de cobrança ao usuário antes da autuação em casos de tarifa de pós-utilização.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.